Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 155/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 18 de junho de 2026.

À WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assunto: Edital nº 10971/2026 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de AVENTAL DE PROCEDIMENTO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 77, quarta-feira, 29 de abril de 2026, página 84).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a proposta da empresa vencedora da seleção de fornecedores para o item 01- *AVENTAL DE PROCEDIMENTO (MV 1060).*

1.6. Posteriormente, foi concedido prazo à recorrida para apresentação de contrarrazões.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A recorrente e a recorrida atendem ao pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade, uma vez que o recurso e as contrarrazões foram apresentados dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, estabelece o prazo para a interposição de recurso administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente solicita a reforma da decisão que habilitou a empresa Sul Minas Indústria e Comércio de Confecções Ltda., requerendo a desclassificação e/ou inabilitação da recorrida.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em atenção às razões recursais apresentadas pela empresa recorrente e às contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, a área demandante prestou os seguintes esclarecimentos:

> **Item II DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA DOS AVENTAIS OFERTADOS PELA SUL MINAS**
>
> Referente ao item II, informa-se que as especificações editalícias estabelecem que o referido item deve ser confeccionado em 100% polipropileno, tecnologia SMS, com camadas de proteção resistentes à penetração de fluidos, não inflamável, que não cause irritação ao usuário e que não proporcione liberação de partículas, além de gramatura mínima de 30 g/m². Nesse sentido, registra-se que a ficha técnica apresentada pela empresa (204930288) demonstra atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
>
> Ademais, as amostras dos itens foram devidamente avaliadas e aprovadas pela área assistencial, conforme relatório Avaliação do Profissional (204018084).
>
> Ressalta-se, ainda, que o instrumento convocatório não exigiu a apresentação de laudos laboratoriais específicos para comprovação da gramatura do item e isenção de látex como condição de habilitação ou classificação. Assim, a análise foi realizada com base na documentação técnica exigida pelo edital e na avaliação das amostras pela área assistencial, não sendo possível exigir documentação não prevista no instrumento convocatório.
>
> Quanto à alegação referente à obrigatoriedade de apresentação de laudos e certificações de conformidade com normas da ABNT e ISO, informa-se que a matéria já foi objeto de análise jurídica por meio do Parecer SEI-GDF nº 36/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (191605054), que concluiu:
>
> > "Diante do exposto, esta Superintendência Jurídica, entende que:
> >
> > O IGESDF, enquanto Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia administrativa e contratual, não está juridicamente obrigado a exigir, de forma automática, certificações de conformidade com normas da ABNT ou ISO que não possuam caráter cogente.
> >
> > A legislação consumerista e sanitária apontada incide diretamente sobre os fornecedores de maneira geral, independentemente de previsão editalícia, não se exigindo que o Instituto reproduza tais obrigações no instrumento convocatório.
> >
> > A definição acerca da necessidade de certificações técnicas específicas compete às áreas técnicas demandantes, responsáveis pela avaliação do risco assistencial e pela elaboração do elemento técnico da contratação.
> >
> > O Edital nº 7843/2025 prevê mecanismos jurídicos adequados para aferição da qualidade e da conformidade dos produtos, tais como regularidade sanitária, diligências e avaliação por amostras.
> >
> > Não se identifica, sob o prisma jurídico, qualquer ilegalidade ou vício no edital decorrente da ausência das exigências pleiteadas na impugnação."
>
> Em relação a análise técnica, o recurso deve ser indeferido, tendo em vista que a documentação técnica apresentada atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e que as respectivas amostras foram avaliadas e aprovadas pela área assistencial competente.

4.2. Em relação aos questionamentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e à inexistência de impedimentos para contratação, esclarece-se que, nos termos do Instrumento Convocatório, parte da documentação comprobatória correspondente a tais requisitos somente é exigida em momento posterior à homologação da Seleção de Fornecedores e previamente à formalização do instrumento vinculativo, conforme disposto no item 7 do Edital.

> **7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
>
> **7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
>
> 7.1.1. Homologado o resultado da seleção de fornecedores, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a seguinte documentação:
>
> 7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;
>
> 7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório;
>
> 7.1.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
>
> 7.1.1.4. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa - CNDT;
>
> 7.1.1.5. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
>
> 7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
>
> 7.1.1.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União - CEIS;
>
> 7.1.1.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
>
> 7.1.1.9. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
>
> 7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do serviço.
>
> 7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG, em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.6.
>
> 7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica, presente no portal do TCU, em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9.

4.3. Dessa forma, as exigências apontadas pela recorrente encontram-se vinculadas a fase processual específica, ainda não alcançada no presente procedimento, razão pela qual eventual análise definitiva acerca do atendimento desses requisitos deverá observar o momento procedimental estabelecido no Instrumento Convocatório.

4.4. Não obstante, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da transparência e da busca da verdade material, foram oportunizadas a apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida e a realização de diligências destinadas ao adequado esclarecimento dos fatos suscitados no recurso.

4.5. Nesse contexto, foi solicitada a apresentação de documentação complementar relacionada à regularidade da empresa, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

> I – ao Alvará Sanitário expedido pelo Município de Divinópolis/MG, devendo ser apresentada licença sanitária vigente ou documentação atualizada emitida pela autoridade competente que comprove a regularidade do processo de renovação e a autorização para o exercício da atividade enquanto pendente a análise do pedido;
>
> II – à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dív ida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida e vigente.

4.6. Ressalta-se que a documentação referente ao Alvará Sanitário foi recebida e aceita, juntamente com a Declaração da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, na qual se informa que o referido alvará se encontrava em processo de renovação, por meio do processo eletrônico nº DV23112700001, bem como o respectivo comprovante de protocolo.

4.7. Dessa forma, quanto ao questionamento acerca da vigência do Alvará Sanitário, foi oportunizada à requerida a apresentação de documento atualizado. A empresa encaminhou comprovante de protocolo e/ou renovação do respectivo licenciamento perante o órgão competente e, posteriormente, apresentou a Declaração de Prorrogação de Validade do Alvará Sanitário (206167902), na qual a Secretaria Municipal de Saúde comunica o seguinte:

> **COMUNICAMOS:**
>
> Que será prorrogada a validade do Alvará Sanitário nº 47/2023 deste estabelecimento, permanecendo este apto ao funcionamento pleno até a conclusão da análise do requerimento e realização da inspeção sanitária.
>
> **INFORMAÇÕES SOBRE A INSPEÇÃO E CONCLUSÃO:**
>
> **Prazo estimado para finalização da análise:** 15/10/2026
>
> Esclarecemos que a prorrogação prevalecendo o que ocorrer primeiro. Este ofício deve ser mantido no estabelecimento, junto ao alvará sanitário vencido, para comprovação de regularidade perante a fiscalização.

4.8. Quanto à Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a empresa apresentou certidão válida juntamente com as contrarrazões.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo e das contrarrazões apresentadas pelas empresas recorrente e recorrida, bem como dos esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência-Geral de Compras de Insumos, acolhe o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se inalterado o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 22/06/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 22/06/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 24/06/2026, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **206168004** código CRC= **7FD10D07**.